

01-0572/1995



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0572/1995 DE 1995

4-16230

85-65-84-65

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0572/1995 DE 21/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIIH MUTRAN

## EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS DOTADOS DE SALAS DE ENGRAXATES E DE BARBEIROS, NAS PRAÇAS PÚBLICAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
20/1/2011 16:31:36

O B :

00000057822-36



ARQUIVADO EM 20/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto  
CHEFE DE SEÇÃO



# Câmara Municipal de

132

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 01  | de proc. |
| nº       | 512 | de 1995  |

*São Paulo*

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0572/1995

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 21 JUN 1995  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
POLÍCIA URBANA, MATERNIDADE  
AMIZADE E ECONOMIA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1995

-DT. 10-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 19 - O poder executivo fica obrigado a criar e implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças do Município de São Paulo.

Art. 29 - As entidades filantrópicas ficam responsáveis pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como engraxates ou como barbeiros.

Art. 39 - Todo o dinheiro arrecadado nas mencionadas salas de engraxates ou de barbeiros, será revertido para as entidades filantrópicas, ficando as mesmas responsáveis pela remuneração dos funcionários, bem como pela realização da manutenção geral dos banheiros e salas.

Parágrafo único - A manutenção referida neste artigo compreende:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-FOLHA(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 3 e folha de inscrição sob  
n.º 4 12816 195 a ( )



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 02  | de proc |
| n.º       | 572 | de 1995 |

- I - limpeza geral do banheiro;
- II - aquisição de materiais de limpeza;
- III - aquisição de materiais necessários para o funcionamento do banheiro;
- IV - cuidar das dependências do banheiro e da sala;
- V - pagamento da conta de luz e de água;
- VI - reparos e pinturas, se necessário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1995

  
HADIH MUTRAN  
Vereador



# Câmara Municipal de

|           |     |         |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 23  | de proc |
| n.º       | 572 | de 1963 |

*[Handwritten signature]*

*São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

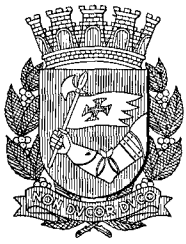
A iniciativa em tela surgiu em vista da existência de dois problemas que assolam a cidade de São Paulo.

O primeiro problema é a falta de banheiros públicos limpos e decentes, pois em São Paulo o transeunte que circula pela cidade ao se deparar com a vontade de ir a um banheiro não o encontra, e daí precisa ficar pedindo de bar em bar se pode utilizar-se do banheiro.

O segundo problema é a falta de emprego para os deficientes físicos, pois o mercado de trabalho discrimina essas pessoas que são encaradas como mão de obra inferior.

Portanto, a propositura tem dois objetivos o primeiro é oferecer banheiros públicos limpos a população, e o segundo objetivo é oferecer condições de trabalho aos deficientes físicos.

Diante de todo o lido exposto e por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 572 de 19.95 28 06 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,  
em 28/06/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOUTI  
Assis. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/06/95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 30/06/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Viviani Azevedo

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19. \_\_\_\_\_

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 05 e 06 .....

Em 21 08 95

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

## PRORROGAÇÃO

|           |      |          |    |
|-----------|------|----------|----|
| Folha n.º | 5125 | do proc. |    |
| n.º       | 512  | de 19    | 99 |

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/99

Ver. Dárcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |      |    |          |
|----------|------|----|----------|
| Folha nº | 5706 | do | trabalho |
| n.º      | 572  | de | 1999     |

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 21/08/95

Ver. Dárcio Arruda  
Presidente

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 12/09/95

Recebido da Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 12/09/95 às 16:00 h

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO  
Chefe de Seção Técnica I

Assinatura do(a) responsável  
municipal



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 87 do proc.  
n.º 542 de 19 95

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

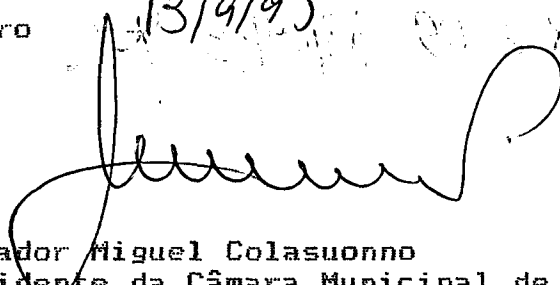
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

  
Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho  
Presidente da Com. de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

13/9/95  
  
Vereador Miguel Colasuonno  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão Lusitana

Por solicitação do Sr. Presidente

paço representativa

SP 14-1-1995

SAETANO DEL CIOFFO

Chefe Cab. Presidência

Reg. 22.272

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 15/09/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

09

de 1995

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada nesta data para informações, Relatores: A. S. B.

folha n. 08 e 09 18/09/95



17 - RELCOM  
17-1747/1995

|       |     |         |
|-------|-----|---------|
| Folha | 572 | de 572  |
| n.º   | 572 | de 1995 |

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-1442/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Poder Executivo a implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças do Município de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Lei Orgânica do Município dispõe em seu art. 111 que "cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços".

De acordo com José Nilo de Castro in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159,

"O poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal".

Ora, ao Prefeito, no exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), como administrador-chefe do Município, compete a execução de obras públicas objetivando a melhoria da utilização dos bens públicos, dependendo tal atribuição de uma avaliação de sua parte da conveniência e oportunidade da realização da obra. Tal avaliação deve ser feita pelo Prefeito já que o mesmo dispõe das informações necessárias para o planejamento das obras e melhorias urbanas, em função da própria estrutura do Poder Executivo. Como assevera Hely Lopes Meirelles, "compete ao Prefeito planejar as obras da municipalidade, idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução dentro do esquema geral da administração" (ob. cit., pág. 551).

Ressaltamos, finalmente, que Hely Lopes Meirelles, ao comentar o art. 30, V, da Constituição



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 572 do proc. n.º 18/09/95

Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local assevera que a expressão "abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes" (ob. cit., pág. 225). Desse modo, fica claro o vício de iniciativa, já que o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos:

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95

CC/Resolução  
[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 23/09/1995  
pagina 87 coluna 1a  
conferido: *Antonieta*

A.A.T.M.  
Em. 28/09/95

P/ *[Signature]*  
SECRETARIA  
Secretária



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 10  | do proc. |
| n.º       | 572 | de 19    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 144 572 / 95 ATM

São Paulo, 9 de Outubro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Wadih Mutran

O P L-572/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

WADIH MUTRAN  
Vereador

Atenciosamente

|                                      |
|--------------------------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M:                 |
| Em <u>09</u> / <u>10</u> / <u>95</u> |
| às <u>10</u> <u>15</u> horas         |

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

sbc.-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 11  | do proc  |
| n.º      | 572 | de 19 95 |

**EXMO. SR. DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

11 - REC  
11-0119/1995

O Vereador WADIH MUTRAN, vem mui respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor RECURSO contra o parecer nº 1442/95 da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela ILEGALIDADE ao Projeto de Lei nº 572/95 de minha autoria, pelas razões a seguir aduzidas:

Apesar da Douta Comissão achar louvável a proposta de minha autoria, tal órgão técnico se posicionou desfavorável e não acolheu a iniciativa transcrita no PL 572/95, argumentando que cabe ao Executivo a administração de bens municipais.

Ora, Ínclitos Pares, a própria Lei Orgânica do Município em seu artigo 13, incisos VIII e IX, a seguir transcritos, permite que a Câmara Municipal de São Paulo, autorize a concessão administrativa de uso de bens municipais:



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |          |    |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 12  | do proc. | 57 |
| 2.º       | 572 |          | 57 |

**“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:**

**VIII - Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;**

**IX - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais.”**

Deste modo, acreditando na extrema importância da iniciativa, requer-se seja modificada o parecer emitido pela Douta Comissão, como medida de inteira JUSTIÇA!

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº

542

de 19.

95 21 06 95

(a) .....

NOEMIA MARIA DA SILVA MAQUES  
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

OBS. Folhas 10, 11 e 12 contém acúmulo de  
numeração de folha sem assinatura.  
A folha de informação após a fl.  
nº 12 não contém numeração.

20/02/97

VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção IDEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 13 fls.

Arquivo em 20/02/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 20/2/97 ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 14 .....

Em 20 de 2/97

(a) VIVIANE ENDAIRA-PO  
Assistente Técnico da Direção I



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

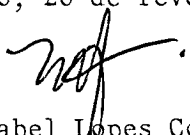
do processo nº 01.572 de 19 95 20, 02 97 (a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

VIVIANE FERREIRA DO  
Assistente Técnico de Direção

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.

  
Maria Isabel Lopes Correa  
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, 20/2/97 ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 15 .....

Em 20 02 97

(a) .....  
VIVIANE FERREIRA PO  
Assistente Técnico de Direção I



PERIÓDICO

05 FEV 1997

PRESIDENTE

|                               |        |          |
|-------------------------------|--------|----------|
| Folha n.º                     | 15     | de proc. |
| n.º                           | 01.572 | do 1995  |
| SIVIANE FERREIRA P.           |        |          |
| Assistente Técnico de Direção |        |          |

# Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS  
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador - PPB

De acordo líder da bancada:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 16 e folha de informação sob  
n.º 16 16/1/01 a ( 1 )

**INACIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 572

de 19

95

16

1

01

(a)

00

INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07/02/01

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 22-2-1997

Arquivado novamente em 12-2-2000

CI 16 Fls. ° O Func°

LINA ANGELICA APARECIDA MAUSKAS  
Documentalista - RF 100.927

SEQUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 77 e 78 .....

Em 23, 04, 2001

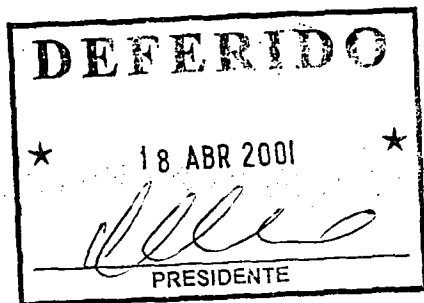
(a) ..... *Sanif* .....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg n.º 101258



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do Process.  
nº 572 de 1995  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101/98



## REQUERIMENTO

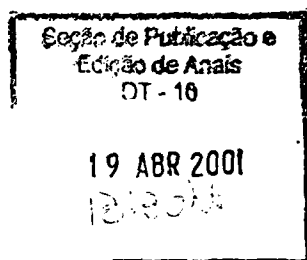
13 - RDB  
13-0632/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs: 21/95, 79/95, 414/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 736/95, 877/95, 880/95, 933/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1225/95, 1337/95 e 1424/95. e 258/95.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
WADIIH MUTRAN  
Líder Interino do PPB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

572

de 19

95, 23 / 04 / 1995

(a)

- 18 -  
Saul

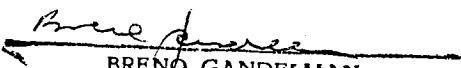
BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101.258

Ao DT-94

Senhora Chefe,

Solicito o desarquivamento dos Projetos de Lei  
assinalados.

20/04/2002

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0632/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23.04.2001

  
BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101.258

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 19  
Em 05/01/05  
Ass: \_\_\_\_\_

**INACIO VEIGA**  
Agente de Ap. Legislativo  
RF 11.132



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19  
do processo n.º 01-572 de 28 1995 05 / 01 / 05 (a) 05

**INÁCIO VEIGA**

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricada sob  
nº 20.221  
Em 21.02.05  
Ass: \_\_\_\_\_

MIRANDA LINA M. J. LUSAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



# Câmara Municipal de São Paulo

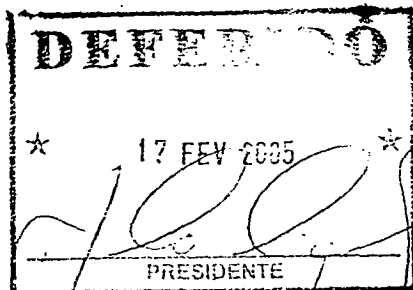
Folha nº 20 do proc.

nº 01-572 de 28-95

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



## REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

### PLs nºs:

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

**1994** - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



# Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,  
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,  
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,  
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,  
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,  
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,  
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

  
WADIH MUTRAN  
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 22  
Em 05/01/09  
Ass: \_\_\_\_\_

  
**Carla M. Falconi**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-572 de 20-05 05/01/09 (a)

  
**Carla M. Falconi**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

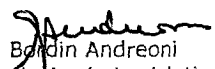
  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º \_\_\_\_\_ a folha de informação  
sob n.º 23 16.01.09

Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23  
do processo 01-572 de 1995 16/01/2009

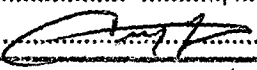
Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 24/04/2001  
Arquivado novamente em 16/01/2009  
Com 23 fls.  
O Funcionário

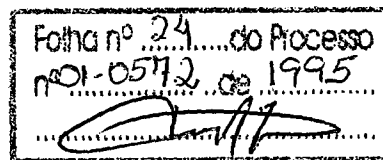
Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 24-25 e folha de informação  
sob nº 26 11 / 02 / 09

  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

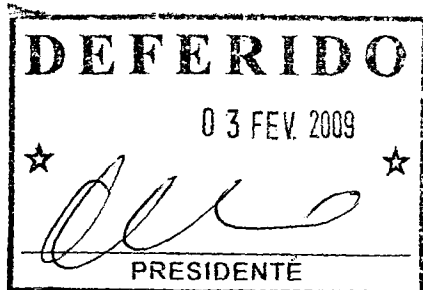


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

13 - RDS  
13-00008/2009



**REQUERIMENTO**

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

**PLs nºs:**

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

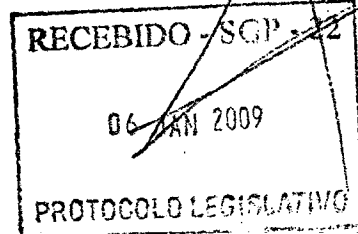
**1994** - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

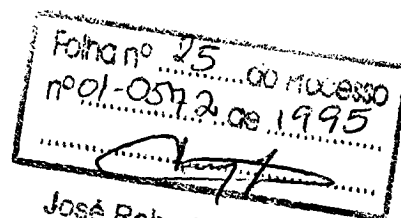
**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

**1998** - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

**1999** - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

**2000** - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

**2001** - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

**2002** - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

**2003** - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

**2004** - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

**2005** - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

**2006** - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

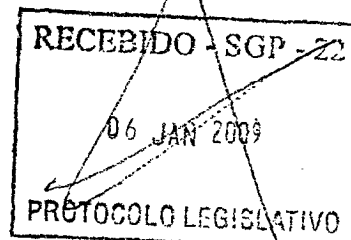
**2007** - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

**2008** - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**

**Líder do P.P.**



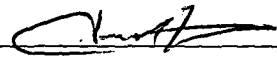


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

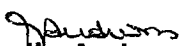
do processo n.º 01-0572 de 20 1995 11/02/2009 (a)

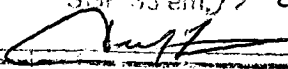
  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

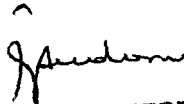
  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| A SGP-2                                                                                       |
| 13. Secretária,                                                                               |
| em nome da Sra. Supervisora, em 13-02-2009                                                    |
| segue o presente requerimento para volta à tramitação.                                        |
| SGP-33 em 11-02-2009                                                                          |
| O Func.º  |

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

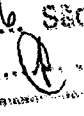
  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SOP-2

|                                                                  |          |    |          |
|------------------------------------------------------------------|----------|----|----------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO        |          |    |          |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |          |    |          |
| EM                                                               | 06/03/09 | AS | 11:30 hs |
| POR                                                              | Raimundo |    |          |
| SAÍDA:                                                           | AS:      | N: | ASS:     |

|                       |
|-----------------------|
| Sr(a). <u>Adriano</u> |
| Efetuar pesquisa.     |
| SP. <u>09/03/2009</u> |

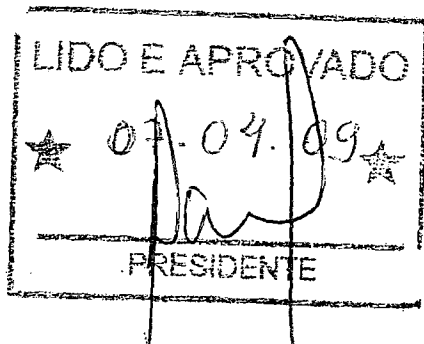
  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
CAB/SP nº 106.925

NPL-

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Segue juntado nesta data o documento de  
nº. 27.246 São Paulo, 19.04.2009.  
Eu.....  **CARLOS ROBERTO ANDRADE**  
Assistente Parlamentar  
CAB/SP nº 106.925



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



|            |            |          |
|------------|------------|----------|
| Folha nº   | 22         | do proc. |
| Nº         | 01 572     | de 95    |
| a)         |            |          |
| Caricó     | Caricó     |          |
| Assinatura | Assinatura |          |
| Assinatura | Assinatura |          |

**REQUERIMENTO "P"**

07 - RPS  
07-00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

CMSP - 5072  
07-00004-5072-0000

## RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704/2007, do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467/2005, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310/2006, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389/2007, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546/2007, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506/2006, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762/2005, do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389/2006, dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|          |                        |          |
|----------|------------------------|----------|
| Folha nº | 29                     | do proc. |
| Nº       | 01 572                 | de 95    |
| a)       | Carlos Roberto Andrade |          |
|          | Assistente Parlamentar |          |
|          | 10.03.23               |          |

9 - PL 755/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610/2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|                         |         |          |
|-------------------------|---------|----------|
| Folha nº                | 30      | do proc. |
| Nº                      | 01 0572 | de 95    |
| Carlos Neder de Andrade |         |          |

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) ✓

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regimento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|          |                        |          |
|----------|------------------------|----------|
| Folha nº | 31                     | do proc. |
| Nº       | 01 572                 | de 95    |
| a)       | Carlos Roberto Andrade |          |
|          | Assistente Parlamentar |          |
|          | 55.100.023             |          |

29 - PL 393/2008 , do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005 , dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição , atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|                             |                        |          |
|-----------------------------|------------------------|----------|
| Folha nº                    | 32                     | do proc. |
| Nº                          | 01 572                 | de 93    |
| a)                          | Carlos Roberto Andrade |          |
| Assistente Parlamentar      |                        |          |
| das Subprefeituras, pede de |                        |          |

39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB) /

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, a compra de uniformes e outros.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado a todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guiseppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB) /

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB) /

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|          |                        |          |
|----------|------------------------|----------|
| Folha nº | 33                     | do proc. |
| Nº       | 01                     | de 95    |
| a)       | Carlos Roberto Andrade |          |
|          | Assistente Parlamentar |          |
|          | RP: 100.023            |          |

49 - PL 472/2001 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824/2003 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82/2008 , do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477/2006 , do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279/2005 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro inominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua Inominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuibe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público inominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|                        |    |            |
|------------------------|----|------------|
| Folha nº               | 34 | do proc.   |
| Nº                     | 01 | 0572 de 95 |
| a)                     |    |            |
| Carlos Roberto Andrade |    |            |
| Assistente Social      |    |            |
| RE: 10.000             |    |            |

58 - PL 459/2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434/1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853/2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698/2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859/2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404/2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

Folha nº 31 do proc.  
 Nº 01 092 de 95  
 a) Carlos Roberto Andrade  
 Assistente Parlamentar  
 RF: 100.623

68 - PL 582/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolândia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214/2003 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|          |                        |            |
|----------|------------------------|------------|
| Folha nº | 36                     | do proc.   |
| Nº       | 01                     | 0572 de 95 |
| a)       | Carlos Roberto Andrade |            |
|          | Assistente Parlamentar |            |
|          | RE: 100.023            |            |

78 - PL 98 /1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478 /2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124 /2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE  
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229 /2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371 /1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal, da Polícia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.  
 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|                        |        |          |
|------------------------|--------|----------|
| Folha nº               | 38     | do proc. |
| Nº                     | 01 572 | de 95    |
| a)                     |        |          |
| Carlos Roberto Andrade |        |          |
| Assinatura e rubrica   |        |          |
| RF: 100.623            |        |          |

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeo e cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.272 de 06/04/87.  
(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve).  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|                        |         |          |
|------------------------|---------|----------|
| Folha nº               | 39      | do proc. |
| Nº                     | 01 0592 | de 95    |
| a)                     |         |          |
| Carlos Roberto Andrade |         |          |
| Assessoria Parlamentar |         |          |
| RF: 100.623            |         |          |

107 - PL 414/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 10.991 de 13 de julho de 1991.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130/2001, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563 de 27 de outubro de 1954.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77/1999, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595/1996, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

127 - PL 147/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

|                        |    |            |
|------------------------|----|------------|
| Folha nº               | 41 | do proc.   |
| Nº                     | 01 | 0572 de 95 |
| a)                     |    |            |
| Carlos Roberto Andrade |    |            |
| Assistente Parlamentar |    |            |
| RF: 100.623            |    |            |

128 - PL 80/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171/1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973, nos 22º e 36º Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

|                           |                        |            |
|---------------------------|------------------------|------------|
| Folha nº                  | 42                     | do proc.   |
| Nº                        | 01                     | 0572 de 95 |
| a)                        | Carlos Roberto Andrade |            |
| Assistente Administrativo |                        |            |
| RF: 100.623               |                        |            |

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de veículos dotados de quatro portas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138-- PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedito Freire Costa.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

|                    |                        |            |
|--------------------|------------------------|------------|
| Folha nº           | 43                     | do proc.   |
| Nº                 | 01                     | 0772 de 95 |
| a)                 | Carlos Roberto Andrade |            |
| DE ILEGALIDADE 623 |                        |            |

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalo di-oxila).  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.  
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

|                        |    |            |
|------------------------|----|------------|
| Folha nº               | 44 | do proc.   |
| Nº                     | 01 | 0572 de 95 |
| a)                     |    |            |
| Carlos Roberto Andrade |    |            |
| Assistente Parlamentar |    |            |
| CPF: 100.623           |    |            |

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos .

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

|                            |    |            |
|----------------------------|----|------------|
| Folha nº                   | 45 | do proc.   |
| Nº                         | 01 | 0572 do 95 |
| Assistent. Per. L. 100.023 |    |            |

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá de outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamento aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

|                        |                        |          |
|------------------------|------------------------|----------|
| Folha nº               | 46                     | do proc. |
| Nº                     | 0572                   | de 95    |
| a)                     | Carlos Roberto Andrade |          |
| Assistente Parlamentar |                        |          |
| RP: 100.023            |                        |          |

Papel para informação, rubricado como folha nº \_\_\_\_\_

do processo n.º \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13/04/09

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Isis D. Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF/11.291

|                                        |                    |
|----------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO          |                    |
| Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de | ns. 421 - 07/05/09 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 47 do processo 572/1995 de  
07/05/2009 a)

*Isis Duarte Rodrigues*  
Técnico Administrativo  
RF 11.207

Ref. Projeto de Lei nº 572/95

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

Em 25/05/09 às 16:52 hs

Por *[assinatura]*

Saída \_\_\_\_\_ assinatura \_\_\_\_\_ hs \_\_\_\_\_

Srª *JOAQUIM*  
Efetuar pesquisa.

SP. 8/5 /09

*Marcella Falbo Giacaglia*  
Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP nº 111.393.

*Em devolução.*  
*18/05/2009*

*10.813*

Sr(a) *LUCIANO ANDRADE*

Efetuar pesquisa.

SP. 01106 /2009.

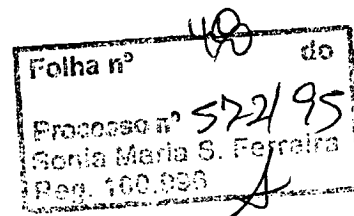
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) co  
ns. 48A 56 S.P. 02/06/10

OSMIA M. S. ~~PEREIRA~~  
Assistente Parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**



**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL nº 0572/95**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo (arts. 22, III e IV e § 3º, e 50);
- PL nº 1.013/97, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que estabelece novas normas para o exercício da profissão de engraxate nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de São Paulo, **que recebeu veto total, pendente de apreciação.**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 27.

São Paulo, 28 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez

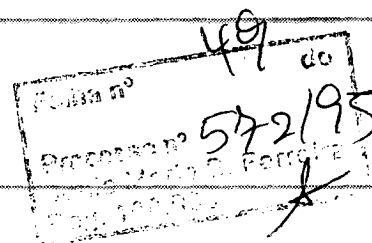
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND cidade AND limpa

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.223 26/09/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 379/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 47.950/2006 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.245/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.077/2008 - Regulamenta o art. 50 desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

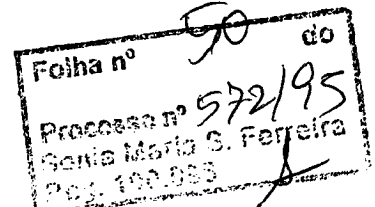
Notas: - Os anúncios irregulares deverão ser retirados até 31/12/2006.

Notas complem.: - Suplemento com Comunicado da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, para atender o disposto no art. 52 desta Lei: Tabela I - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 cadastrados nas Subprefeituras; Tabela II - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 13.525/2003 pela Internet; Tabela III - Relação das Licenças de Anúncios Indicativos da Lei nº 12.115/1996 cadastrados na SEHAB. DOC 27/10/2006 em 5 Partes.

- Decreto nº 48.368/2007 - Regulamenta disposições relativas às competências da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, em consonância com esta Lei.

- Lei nº 14.517/2007 - art.24 - A celebração dos termos de cooperação de que trata o art. 50 desta Lei, sujeitar-se-á a prévia autorização do prefeito.

[\[ Back \]](#)



**Lei nº 14.223, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006**

(Projeto de Lei nº 379/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

**Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de São Paulo.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos; visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:

I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

II - a segurança das edificações e da população;

III - a valorização do ambiente natural e construído;

IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;

V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

VI - a preservação da memória cultural;

VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;

VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;

IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;

X - o fácil e rápido acesso aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

XI - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 4º. Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:

I - o livre acesso de pessoas e bens à infra-estrutura urbana;

II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;

Parágrafo único. Caso seja exercida atividade na área não-edificada, que possua a devida licença de funcionamento, poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 13 desta lei.

#### Do Anúncio Publicitário em Imóvel Público ou Privado

Art. 18. Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não.

#### Dos Anúncios Especiais

Art. 19. Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:

- I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias, conforme decreto específico do Executivo, que definirá o projeto urbanístico próprio;
- II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
- III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
- IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

§ 1º. Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador será determinado pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º. Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

Art. 20. A veiculação de anúncios especiais relacionados a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários sediados nos limites do Centro Histórico do Município de São Paulo dependerá de análise prévia e autorização dos órgãos competentes.

#### Seção II

#### Do Anúncio Publicitário no Mobiliário Urbano

Art. 21. A veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo.

Art. 22. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

- I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;
- II - totem indicativo de parada de ônibus;
- III - sanitário público "standard";
- IV - sanitário público com acesso universal;
- V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
- VI - painel publicitário/informativo;
- VII - painel eletrônico para texto informativo;
- VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
- IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
- X - cabine de segurança;
- XI - quiosque para informações culturais;
- XII - bancas de jornais e revistas;
- XIII - bicicletário;
- XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
- XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;

- XVI - protetores de árvores;
- XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
- XVIII - lixeiras;
- XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
- XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
- XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
- XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
- XXIII - colunas multiuso;
- XXIV - estações de transferência;
- XXV - abrigos para pontos de táxi.

§ 1º. Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

§ 2º. Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

§ 3º. Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.

§ 4º. Pannel publicitário informativo é o pannel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.

§ 5º. Pannel eletrônico para texto informativo consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.

§ 6º. Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 7º. Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinados à identificação dos espaços e edifícios públicos.

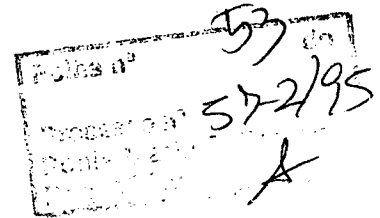
§ 8º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

§ 9º. Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em praças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 10. As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 11. Bicicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a estações de metrô, ônibus e trens, escolas e instituições.

§ 12. Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.



Art. 47. Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pela Comissão de Proteção da Paisagem Urbana - CPPU.

Art. 48. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação das normas previstas nesta lei, em sistema computadorizado, estabelecendo, mediante portaria, a padronização de requerimentos e demais documentos necessários ao seu cumprimento.

Art. 49. Os pedidos de licença de anúncios indicativos e de autorização de anúncios especiais pendentes de apreciação na data da entrada em vigor desta lei deverão adequar-se às exigências e condições por ela instituídas.

Art. 50. O Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras contratadas e as dimensões da placa indicativa do termo de cooperação, bem como a forma de inserção dessas placas na paisagem.

§ 2º. Os termos de cooperação terão prazo de validade de, no máximo, 3 (três) anos e deverão ser publicados na íntegra no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observadas as normas constantes desta lei e as disposições estabelecidas em decreto.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e as Subprefeituras poderão celebrar contratos com empresas privadas, visando à prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como de remoção de anúncios.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras publicará, no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, todas as licenças dos anúncios indicativos, com a respectiva data de emissão, número do Cadastro de Anúncios - CADAN, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a veiculação, pela Internet, das publicações relativas às licenças emitidas por cada Subprefeitura.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB publicará, no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, todas as licenças dos anúncios publicitários, com a respectiva data de emissão, número do Cadastro de Anúncios - CADAN, nome da empresa responsável e data de validade de cada anúncio.

Art. 54. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 55. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 56. Ficam revogadas as Leis nº 10.571, de 8 de julho de 1988, nº 11.613, de 13 de julho de 1994, nº 12.849, de 20 de maio de 1999, nº 13.517, de 29 de janeiro de 2003, nº 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 13.687, de 19 de dezembro de 2003, e as Leis nº 14.017, de 28 de junho de 2005, e nº 14.066, de 17 de outubro de 2005.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de licenciamento de anúncios pendentes de apreciação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de setembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

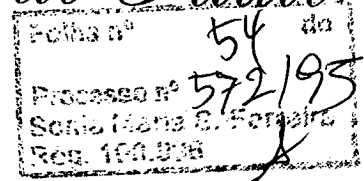
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



# *Câmara Municipal de São Paulo*



## **PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL  
01-1013/1997

Estabelece novas normas para o exercício da profissão de engraxate, nas vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

### ***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:***

**Artigo 1º:** Fica estabelecido novas normas para o exercício da profissão de engraxate, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o instituído nesta lei.

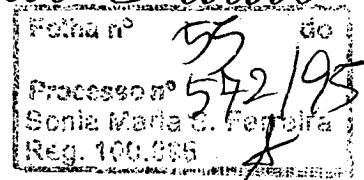
**Artigo 2º:** A atividade de engraxate, será exercida por:

- a) - Menores que estejam fazendo parte do Programa Municipal de Atendimento aos Meninos e Meninas de rua, sob orientação da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, através das suas Supervisões Regionais;
- b) - Homens ou mulheres, maiores de 60 (sessenta) anos, que comprovem renda inferior à 3 (três) salários mínimos, vigentes na ocasião da concessão.

**Artigo 3º:** Os pontos das “bancadas”, destinadas à atividade de engraxate, serão localizados ao lado das Bancas de Jornais já existentes.



# *Câmara Municipal de São Paulo*



**Artigo 4º:** Caberá à Secretaria das Administrações Regionais, através das suas Regionais, estabelecer o critério de concessão de pontos, no âmbito das suas respectivas jurisdições, observados os critérios estabelecidos no artigo 10º da Lei 11.039 de 23 de agosto de 1991.

**Artigo 5º:** A permissão de uso será outorgada ao Requerente, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 2º, itens “a” e “b”, desta Lei, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, à critério da Administração.

**Artigo 6º:** As permissões concedidas pela Municipalidade, autorizando a prestação de serviços de engraxate, expedidas até a presente data, serão mantidas e renovadas de acordo com a lei.

**Artigo 7º:** Fica permitida a publicidade nas “bancadas” e uniformes dos permissionários, cabendo aos anunciantes a responsabilidade pelo pagamento das taxas municipais pertinentes, que serão exigidas de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 8º:** O uso de uniforme (macacão) será obrigatório, bem como o uso do “crachá” de identificação expedido pela Municipalidade de São Paulo.

**Artigo 9º:** O exercício da profissão de engraxate, será exercido somente pela pessoa credenciada, sob pena de cassação da permissão.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Artigo 10º:** Para obtenção da licença de permissão de uso, o Requerente deverá cumprir as seguintes exigências:

56  
572/95  
A

- a) - Requerimento da Surbes, dirigido à Administração Regional do bairro, solicitando permissão e designação de ponto, para o menor inscrito no Programa de Atendimento aos Meninos e Meninas de rua;
- b) - Para o maior de 60 (sessenta) anos, requerimento dirigido à Administração Regional do bairro, solicitando permissão e designação do ponto;
- c) - Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- d) - Comprovante de residência;
- e) - Atestado de Saúde, expedido pelo DEMED da Municipalidade.

**Artigo 11º:** O permissionário pagará a taxa anual de licença no valor de 1 (uma) UFM, devida à partir do 12º mês de vigência da concessão.

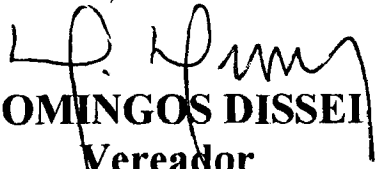
**Artigo 12º:** O permissionário, quando da renovação anual da concessão, deverá apresentar o Atestado Médico, conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto 2501 de 10 de abril de 1.954.

**Artigo 13º:** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da sua publicação.

**Artigo 14º:** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15º:** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997*

  
**DOMINGOS DISSEI**  
Vereador

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 01/6/10 Às 16h  
RF

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS  
R.F. 4001  
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Preencher  
Cola de Arquivo - Comissão, Justiça e  
Legislação  
Em 18/06/2010

Obs. O prazo para a manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05.07.10 ÀS 18 h

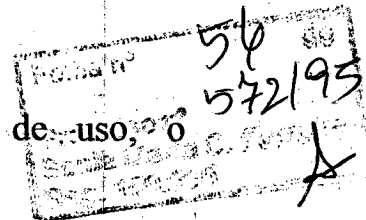
POR Lina

SAÍDA: 22/07 AS: 17 h 30 ASS: [Assinatura]



# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Artigo 10º:** Para obtenção da licença de permissão de uso, o Requerente deverá cumprir as seguintes exigências:



- a) - Requerimento da Surbes, dirigido à Administração Regional do bairro, solicitando permissão e designação de ponto, para o menor inscrito no Programa de Atendimento aos Meninos e Meninas de rua;
- b) - Para o maior de 60 (sessenta) anos, requerimento dirigido à Administração Regional do bairro, solicitando permissão e designação do ponto;
- c) - Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- d) - Comprovante de residência;
- e) - Atestado de Saúde, expedido pelo DEMED da Municipalidade.

**Artigo 11º:** O permissionário pagará a taxa anual de licença no valor de 1 (uma) UFM, devida à partir do 12º mês de vigência da concessão.

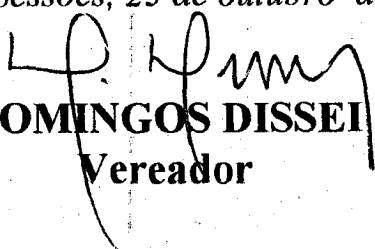
**Artigo 12º:** O permissionário, quando da renovação anual da concessão, deverá apresentar o Atestado Médico, conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto 2501 de 10 de abril de 1.954.

**Artigo 13º:** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da sua publicação.

**Artigo 14º:** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15º:** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 23 de outubro de 1997*

  
**DOMINGOS DISSEI**  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
 segue(m) em 57 \* folha de informaçao n.  
 2573/11  
 SOLANGE RAIMOND  
 R.F. 1080  
 1981

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 05.07.10 AS 18 h  
POR *Alina*  
SAÍDA: 22/07 AS 17 h 30 ASS.: *[Assinatura]*

Obs. O prazo para a entrega é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

~~MS Noble Veredador / A Noble Veredadora~~  
~~Gabriel Chelito~~  
~~Para Poder~~  
~~Señal de~~  
~~Legajo~~  
~~Em.~~  
~~18/06/2010~~

~~SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS~~  
~~R.F. 1001~~  
~~Secretaria~~

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 01/6/10 às 16h  
RT



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo n.º 01-572 de 2095

25/3/11

(a)

Solange Raimond dos Santos

RP 10801

## REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

*Alfonso Amiri*

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em

29, 3 11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 20/03/11 AS 12 h  
POR Alf  
SAÍDA: 04/04 AS: 15 h 20 ASS: [Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 31/07/12 AS 13:30  
POR [Signature]  
SAÍDA: 01/08 AS: 12 h 00 ASS: [Signature]

Segue        juntado        nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado        sob folha  
nº 58

Em 02/01/13 *lp*  
Lillian Bueno Alba  
RF 10.933

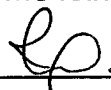


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

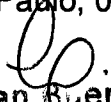
Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do PL 01-572/1995 em 02/01/2013

(a)

  
Lilian Bueno Alba  
RF 10.933

À  
SGP.33  
Para arquivamento.  
No termos do artigo 275 do Regimento Interno  
São Paulo, 02/01/2013.

  
Lilian Bueno Alba  
RF 10.933

**DEFERIDO**

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13-00037/2013

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o  
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

|                |                  |                |                  |                |                |                |                |
|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PDL 52 / 1.994 | PL 305 / 1.995   | PL 461 / 1.996 | PL 886 / 1.997   | PL 203 / 1.999 | PL 83 / 2.001  | PL 323 / 2.003 | PL 350 / 2.007 |
| PDL 97 / 1.994 | PL 315 / 1.995   | PL 565 / 1.996 | PL 993 / 1.997   | PL 240 / 1.999 | PL 108 / 2.001 | PL 466 / 2.003 | PL 411 / 2.007 |
| 477 / 1.993    | PL 347 / 1.995   | PL 577 / 1.996 | PL 1.033 / 1.997 | PL 241 / 1.999 | PL 109 / 2.001 | PL 470 / 2.003 | PL 491 / 2.007 |
| 590 / 1.993    | PL 367 / 1.995   | PL 595 / 1.996 | PL 1.144 / 1.997 | PL 294 / 1.999 | PL 111 / 2.001 | PL 656 / 2.003 | PL 602 / 2.007 |
| PL 848 / 1.993 | PL 386 / 1.995   | PL 618 / 1.996 | PL 1.185 / 1.997 | PL 295 / 1.999 | PL 112 / 2.001 | PL 705 / 2.003 | PL 29 / 2.008  |
| PL 865 / 1.993 | PL 414 / 1.995   | PL 642 / 1.996 | PL 45 / 1.998    | PL 304 / 1.999 | PL 113 / 2.001 | PL 735 / 2.003 | PL 276 / 2.008 |
| PL 883 / 1.993 | PL 520 / 1.995   | PL 643 / 1.996 | PL 91 / 1.998    | PL 305 / 1.999 | PL 123 / 2.001 | PL 804 / 2.003 | PL 324 / 2.008 |
| PL 884 / 1.993 | PL 521 / 1.995   | PL 644 / 1.996 | PL 92 / 1.998    | PL 306 / 1.999 | PL 124 / 2.001 | PL 805 / 2.003 | PL 10 / 2.009  |
| PL 13 / 1.994  | PL 549 / 1.995   | PL 645 / 1.996 | PL 125 / 1.998   | PL 346 / 1.999 | PL 132 / 2.001 | PL 155 / 2.004 | PL 263 / 2.009 |
| PL 45 / 1.994  | PL 550 / 1.995   | PL 646 / 1.996 | PL 198 / 1.998   | PL 347 / 1.999 | PL 133 / 2.001 | PL 374 / 2.004 | PL 295 / 2.009 |
| PL 127 / 1.994 | PL 551 / 1.995   | PL 697 / 1.996 | PL 222 / 1.998   | PL 348 / 1.999 | PL 139 / 2.001 | PL 465 / 2.004 | PL 611 / 2.009 |
| PL 133 / 1.994 | PL 572 / 1.995   | PL 791 / 1.996 | PL 237 / 1.998   | PL 349 / 1.999 | PL 159 / 2.001 | PL 531 / 2.004 | PL 675 / 2.009 |
| PL 138 / 1.994 | PL 643 / 1.995   | PL 807 / 1.996 | PL 313 / 1.998   | PL 365 / 1.999 | PL 190 / 2.001 | PL 551 / 2.004 | PL 34 / 2.010  |
| PL 157 / 1.994 | PL 650 / 1.995   | PL 808 / 1.996 | PL 314 / 1.998   | PL 385 / 1.999 | PL 192 / 2.001 | PL 49 / 2.005  | PL 42 / 2.010  |
| PL 169 / 1.994 | PL 651 / 1.995   | PL 825 / 1.996 | PL 503 / 1.998   | PL 391 / 1.999 | PL 194 / 2.001 | PL 167 / 2.005 | PL 62 / 2.010  |
| PL 170 / 1.994 | PL 735 / 1.995   | PL 826 / 1.996 | PL 505 / 1.998   | PL 393 / 1.999 | PL 220 / 2.001 | PL 179 / 2.005 | PL 77 / 2.010  |
| PL 180 / 1.994 | PL 736 / 1.995   | PL 848 / 1.996 | PL 506 / 1.998   | PL 394 / 1.999 | PL 222 / 2.001 | PL 224 / 2.005 | PL 459 / 2.010 |
| PL 192 / 1.994 | PL 741 / 1.995   | PL 75 / 1.997  | PL 507 / 1.998   | PL 395 / 1.999 | PL 327 / 2.001 | PL 264 / 2.005 | PL 508 / 2.010 |
| PL 255 / 1.994 | PL 742 / 1.995   | PL 93 / 1.997  | PL 512 / 1.998   | PL 396 / 1.999 | PL 344 / 2.001 | PL 265 / 2.005 | PL 62 / 2.011  |
| PL 266 / 1.994 | PL 839 / 1.995   | PL 217 / 1.997 | PL 541 / 1.998   | PL 401 / 1.999 | PL 405 / 2.001 | PL 266 / 2.005 | PL 115 / 2.011 |
| PL 280 / 1.994 | PL 877 / 1.995   | PL 243 / 1.997 | PL 684 / 1.998   | PL 410 / 1.999 | PL 449 / 2.001 | PL 292 / 2.005 | PL 150 / 2.011 |
| PL 306 / 1.994 | PL 933 / 1.995   | PL 287 / 1.997 | PL 687 / 1.998   | PL 433 / 1.999 | PL 478 / 2.001 | PL 344 / 2.005 | PL 585 / 2.011 |
| PL 361 / 1.994 | PL 934 / 1.995   | PL 326 / 1.997 | PL 688 / 1.998   | PL 434 / 1.999 | PL 506 / 2.001 | PL 345 / 2.005 | PL 15 / 2.012  |
| PL 374 / 1.994 | PL 940 / 1.995   | PL 327 / 1.997 | PL 717 / 1.998   | PL 435 / 1.999 | PL 689 / 2.001 | PL 346 / 2.005 | PL 115 / 2.012 |
| PL 400 / 1.994 | PL 1.079 / 1.995 | PL 328 / 1.997 | PL 718 / 1.998   | PL 445 / 1.999 | PL 704 / 2.001 | PL 347 / 2.005 | PL 383 / 2.012 |
| PL 446 / 1.994 | PL 1.224 / 1.995 | PL 329 / 1.997 | PL 727 / 1.998   | PL 483 / 1.999 | PL 726 / 2.001 | PL 348 / 2.005 | PLO 2 / 1.996  |
| PL 487 / 1.994 | PL 1.225 / 1.995 | PL 330 / 1.997 | PL 728 / 1.998   | PL 516 / 1.999 | PL 40 / 2.002  | PL 350 / 2.005 | PLO 1 / 2.005  |
| 489 / 1.994    | PL 1.248 / 1.995 | PL 331 / 1.997 | PL 729 / 1.998   | PL 532 / 1.999 | PL 41 / 2.002  | PL 352 / 2.005 | PLO 2 / 2.005  |
| PL 531 / 1.994 | PL 1.312 / 1.995 | PL 357 / 1.997 | PL 738 / 1.998   | PL 569 / 1.999 | PL 63 / 2.002  | PL 353 / 2.005 | PR 10 / 1.995  |
| PL 542 / 1.994 | PL 1.330 / 1.995 | PL 358 / 1.997 | PL 739 / 1.998   | PL 610 / 1.999 | PL 127 / 2.002 | PL 354 / 2.005 | PR 23 / 1.995  |
| PL 545 / 1.994 | PL 1.337 / 1.995 | PL 431 / 1.997 | PL 744 / 1.998   | PL 617 / 1.999 | PL 207 / 2.002 | PL 355 / 2.005 | PR 30 / 1.995  |
| PL 546 / 1.994 | PL 1.424 / 1.995 | PL 471 / 1.997 | PL 764 / 1.998   | PL 13 / 2.000  | PL 208 / 2.002 | PL 356 / 2.005 | PR 2 / 1.996   |
| PL 551 / 1.994 | PL 36 / 1.996    | PL 523 / 1.997 | PL 780 / 1.998   | PL 14 / 2.000  | PL 242 / 2.002 | PL 494 / 2.005 | PR 18 / 1.997  |
| PL 555 / 1.994 | PL 202 / 1.996   | PL 532 / 1.997 | PL 18 / 1.999    | PL 34 / 2.000  | PL 277 / 2.002 | PL 580 / 2.005 | PR 47 / 1.997  |
| PL 570 / 1.994 | PL 221 / 1.996   | PL 688 / 1.997 | PL 24 / 1.999    | PL 49 / 2.000  | PL 413 / 2.002 | PL 600 / 2.005 | PR 2 / 1.998   |
| PL 592 / 1.994 | PL 223 / 1.996   | PL 690 / 1.997 | PL 47 / 1.999    | PL 160 / 2.000 | PL 481 / 2.002 | PL 347 / 2.006 | PR 18 / 2.002  |
| PL 600 / 1.994 | PL 327 / 1.996   | PL 692 / 1.997 | PL 62 / 1.999    | PL 183 / 2.000 | PL 574 / 2.002 | PL 440 / 2.006 | PR 19 / 2.002  |
| PL 22 / 1.995  | PL 332 / 1.996   | PL 693 / 1.997 | PL 64 / 1.999    | PL 243 / 2.000 | PL 631 / 2.002 | PL 513 / 2.006 | PR 5 / 2.005   |
| PL 23 / 1.995  | PL 342 / 1.996   | PL 727 / 1.997 | PL 77 / 1.999    | PL 286 / 2.000 | PL 632 / 2.002 | PL 679 / 2.006 | PR 9 / 2.005   |
| PL 24 / 1.995  | PL 351 / 1.996   | PL 728 / 1.997 | PL 78 / 1.999    | PL 289 / 2.000 | PL 633 / 2.002 | PL 244 / 2.007 | PR 12 / 2.005  |
| PL 79 / 1.995  | PL 368 / 1.996   | PL 760 / 1.997 | PL 82 / 1.999    | PL 294 / 2.000 | PL 634 / 2.002 | PL 322 / 2.007 | PR 13 / 2.005  |
| PL 80 / 1.995  | PL 387 / 1.996   | PL 790 / 1.997 | PL 83 / 1.999    | PL 346 / 2.000 | PL 649 / 2.002 | PL 323 / 2.007 | PR 27 / 2.005  |
| PL 197 / 1.995 | PL 388 / 1.996   | PL 791 / 1.997 | PL 147 / 1.999   | PL 367 / 2.000 | PL 696 / 2.002 | PL 324 / 2.007 | PR 14 / 2.007  |
| PL 198 / 1.995 | PL 421 / 1.996   | PL 812 / 1.997 | PL 152 / 1.999   | PL 398 / 2.000 | PL 125 / 2.003 | PL 325 / 2.007 | PR 15 / 2.009  |
| PL 257 / 1.995 | PL 422 / 1.996   | PL 813 / 1.997 | PL 191 / 1.999   | PL 11 / 2.001  | PL 227 / 2.003 | PL 326 / 2.007 | PR 6 / 2.010   |
| PL 275 / 1.995 | PL 438 / 1.996   | PL 861 / 1.997 | PL 196 / 1.999   | PL 68 / 2.001  | PL 297 / 2.003 | PL 327 / 2.007 | PR 11 / 2.012  |

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

*Wadih Mutran*

**Vereador Wadih Mutran**

**Líder do PP**

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 60

do processo nº 01-572 de 20 1995 05, 03, 2013 (a)

Elute L.S.  
Enote Lene Silva  
RF 11.393 - SGP.33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

09 13 113

**Adeline Ciccone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

À Comissão de  
*Justiça*  
 10.07.13  
 CARLOS ROBERTO DA SILVA  
 Secretário de Apoio Legislativo  
 SORJ  
*Substituto*

RECEBIDO  
 Comissão de Constituição, Justiça  
 e Legislação Participativa  
 Em 10/07/13 às 12h  
 RF  
 João Carlos Dias Chaves  
 Técnico Administrativo  
 RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
*Conte Lopes*  
 Para Relatar.  
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
 Legislação Participativa  
 Em 19/07/2013  
 Presidente  
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/07/2013 14:26h

POR *M. F. José*

SAÍDA: 01/08/13: 10 ASS: *[assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 13/8/13 11:30  
*al*  
 SAÍDA: 14/8/13 13 *al*

Segue *M* juntado *5*, nesta data  
 Documento *5* e papel de informação  
 Rubricado *5* sob folha *5* nº *102*  
 Em 21/08/2013

João Carlos Dias Chaves  
 Técnico Administrativo  
 RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0572-95

Folha nº 62 do proc.  
nº 10-572 de 1995  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11306

16 - PAR

PARECER 16- 01449/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0572/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Poder Executivo a implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa ao projeto, os objetivos da propositura são: oferecer banheiros públicos limpos à população e oferecer condições de trabalho aos deficientes físicos.

De fato, dispõe o art. 2º do projeto que *"as entidades filantrópicas ficam responsáveis pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como engraxates ou como barbeiros"*.

A propositura não encontra óbices legais, podendo prosseguir em sua tramitação.

Dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Reiterando a Carta Maior, a Lei Orgânica Paulistana reza, em seu artigo 13, *caput* e inciso I, que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local.

Como bem ensina o doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, *"o que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União" (in Direito Municipal Brasileiro, p. 111, 16ª edição).*

Ademais, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Nos termos da justificativa apresentada, o projeto visa não só preservar o asseio de nossa cidade, como também assegurar condições dignas para a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos. Não bastasse, objetiva proteger os portadores de deficiência, aumentando a oferta de trabalho.

Sobre a limpeza da cidade, já se pronunciou o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., pág. 350), nestes termos:

*"No âmbito municipal, respeitados os assuntos da competência da União..., remanesce para o Município a polícia sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento da população. A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa."*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
pl0572-95

Folha nº 62 do proc.  
nº 01-522 de 28-02-05  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 1-336

No que tange à proteção aos portadores de deficiência, o projeto foi elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos art. 23, II, da Constituição Federal, que assegura a competência municipal para proteção das pessoas portadoras de deficiência.

No âmbito federal, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que disciplina o apoio às pessoas de deficiência, sua integração social, e dá outras providências, preconiza em seu artigo 2º:

"Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

...

III - na área da formação profissional e do trabalho:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência".



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
pl0572-95

Folha nº 63 do proc.  
nº 01-502 de 20 1995  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo

Para aprovação, o projeto deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

24/08/13

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUERDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/08/2013

Pág. 07 Col. 2

Conferido

A data Comissão de Urb.

23/08/13  
Chaves  
Administrativo  
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente,

Em 27/08/13 às 14:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Tenório Paiva

Data de ...

28/08/2013

Por ...

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º  
artigo 53 do R.I.

Segue 2 juntado 5 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 5 sob folha  
nº 64 e 70

Em 30.06.14



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 64 do  
Processo nº 01-572/95  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex.<sup>a</sup> que encaminhe pedido de informações ao Poder Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 572/95**, de autoria do Vereador Wadih Mutran, *que dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Esta consulta visa obter a manifestação do Poder Executivo a respeito da viabilidade desta propositura considerando que a mesma visa o enfrentamento de dois problemas que assolam a cidade de São Paulo: a falta de banheiros públicos limpos e decentes e a falta de emprego para deficientes físicos.

Esclareço que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Casa manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei e reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão referente a esta propositura.

  
**Vereador Andrea Matarazzo**

Presidente da Comissão de  
Política Urbana,  
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

  
**Vereador José Américo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 65 do  
Processo nº 01-572/13  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-12

São Paulo, 21 de outubro de 2013.

36 - OF-SGP12  
36- 00489/2013

Senhor Prefeito,

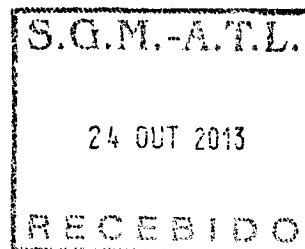
**CÓPIA**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 572/1995, de autoria do Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças publicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

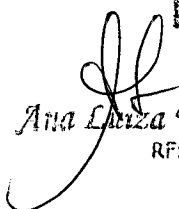
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
José Americo  
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão.



A Sua Excelência o Senhor  
Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

  
Ana Luiza Vanes Torres Ferreira  
RF: 586.083.1.01  
SGM/ATL



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 2014

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 220/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00489/2013

15 - DOCREC  
15-00433/2014

Folha nº 26 de  
Processo nº 01-57295  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-13

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 572/1995, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Política Urbana

30 06 2014

Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente.

30 JUN. 2014

Secretário

RF

Gabriel B. D. S. R.

**SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

do Processo nº 2013 – 0.321.115 – 3 em 16/04/14 (a)

Folha de Informação nº 10

Arqt. Nisimar Martinez Perez Caldas

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO:** PL 572/1995 – Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

**Informação nº 0539/SMSP/SGUOS/2014**

**SMSP/SGUOS**

***Sr. Supervisor Geral,***

**CÓPIA**

Em 03/04/14, recebemos o presente pedido de subsídios ao PL 572/1995, que trata sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

Considerando tratar-se de matéria relativa à execução de obras em praças públicas no município de São Paulo, interferências na paisagem urbana e prestação de serviços por entidades filantrópicas, com o objetivo de promover a inclusão social dos deficientes físicos, propomos que seja acolhida a oitiva de ATOS, SP Urbanismo, SMPED, SMDTE e SMADS.

Observa-se que o PL não especifica quais praças públicas apresentam exequibilidade técnica para o uso e ocupação pretendidos, uma vez que esses espaços e o seu entorno devem garantir a acessibilidade plena aos deficientes físicos. Ademais, a propositura não menciona critérios e parâmetros técnicos como: dimensões mínimas e máximas da área de construção dos sanitários públicos, das salas de engraxate e barbearia, entre outros, destacando que esses espaços demandarão um projeto especial, de forma a atender às necessidades dos deficientes físicos, estando, portanto, sujeitos às normas específicas de acessibilidade, como a NBR 9050, integrante do COE, o Decreto Municipal nº. 45.122/04, disposições do Decreto Federal nº. 5.296/04, entre outras.

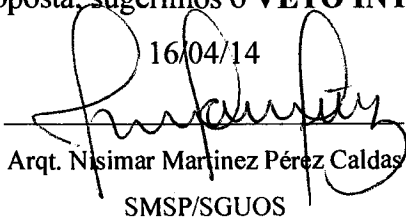
No âmbito desta Supervisão, as ações limitam-se à aprovação da edificação – projeto proposto – no licenciamento das atividades, se for o caso. Quanto à SUBPREFEITURA, caberá a fiscalização edilícia e de uso e ocupação do solo.

**SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Folha de Informação nº 11  
do Processo nº 2013 – 0.321.115 – 3 em 16/04/14 (a) Arqt. Nisimar Martinez Perez Caldas

Verificamos que o PL não estabelece critérios de seleção das entidades filantrópicas, nem define os instrumentos jurídicos que serão utilizados para viabilizar o uso e a ocupação das praças públicas. Nesse sentido, destacamos que, de acordo com a Lei Municipal 13.399/02, no art. 9º inciso XXVI cabe ao SUBPREFEITO “*autorizar ou não o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, observando o disposto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa*”.

Em virtude da falta de elementos, da forma vaga e pouco elaborada do texto do PL e ainda pela dimensão e complexidade da proposta, sugerimos o **VETO INTEGRAL** à propositura.

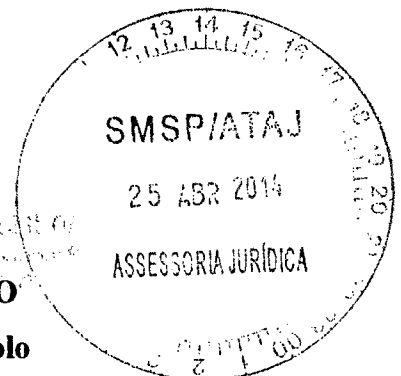
16/04/14  
  
Arqt. Nisimar Martinez Perez Caldas  
SMSP/SUOS

**SMSP/ATAJ**

***Sra. Procuradora Chefe,***

Retornamos o presente com as considerações da cota anterior, que adotamos, sugerindo o **VETO INTEGRAL** do PL 572/1995.

16/04/14  
  
**MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO**  
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo  
SMSP/SUOS



SMSP / ATAJ

Dr(a) Andrea

Para Análise

SP 25/04/14



Tatiana Barista Malatesta  
Procuradora do Município

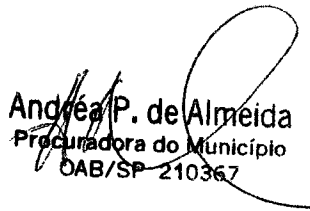
SMSP/ATOS

Senhora Engenheira chefe

Encaminhamos o presente  
a Vossa Senhoria nos termos  
de fls. 08.

Salientamos que assunto  
similar foi objeto de apreciação  
no TID nº 11042187, que tratou  
do Ph nº 273/12.

SP, 30/04/2014

  
Andrea P. de Almeida  
Procuradora do Município  
OAB/SP 210367



Folha nº 69 do fls. 13  
Processo nº 01-572/95  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-1215-3  
Folha de Informação  
Mário Fátima Torquato  
R.F. 5.14  
SMSPIATOS

Do Memorando nº 720/2013 - ATL - III  
TID nº. 11042187

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 a) \_\_\_\_\_

**Interessado:** Secretaria de Governo Municipal  
Projeto de Lei nº. 273/12 de autoria do Legislativo, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão de instalações sanitárias quanto da construção, reforma e implantação de praças, parques e áreas públicas abertas dotadas de mobiliário ou equipamento de esporte, lazer ou recreação.

**Assunto:**

**SMSPI/ATOS**

**Sra. Assessora Chefe,**

**CÓPIA**

**CÓPIA**

Cuida o presente sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 273/12, que versa sobre a obrigatoriedade de previsão de instalações sanitárias quanto da construção, reforma e implantação em praças, parques e áreas públicas abertas dotadas de mobiliário ou equipamento de esporte, lazer e recreação.

Entendemos que a implantação de equipamentos sanitários (banheiros masculinos, femininos e adaptados para pessoas com mobilidade reduzida ou eliminada), nas praças públicas da Cidade de São Paulo, é completamente equivocada tendo em vista que a demanda de sanitários públicos não tem relação com essas áreas de lazer e estar da cidade e tão pouco com a questão das suas metragens.

Em consulta realizada nas Subprefeituras, foram catalogadas, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) praças na Cidade de São Paulo, isto nos faz refletir que a Municipalidade necessitará de um alto investimento para implantar os pretendidos equipamentos sanitários; além de prever, na competente peça orçamentária, recursos financeiro-orçamentários para a manutenção e conservação dos novos equipamentos conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste passo, há um entendimento já pacificado na Administração Pública, que o oferecimento de novos equipamentos públicos, mesmo os que oferecem higiene aos cidadãos, deve acontecer por meio de um estudo específico a fim de avaliar a oferta de sanitários e a possibilidade de implantação.

Além disso, deve ser considerada a possível desapropriação de áreas para a implantação dos mesmos e, evidentemente, bem como prevê as devidas ligações aos sistemas de fornecimento de água e esgoto.

Vale ressaltar que devem ser consideradas, também, as eventuais despesas, de modo geral, com os serviços de manutenção e conservação dos pretendidos sanitários.

A criação dos equipamentos sanitários (banheiros públicos nas praças da Cidade) deve ser amplamente discutida com as comunidades locais das áreas envoltórias das praças, por meio de chamamento público, pois a instalação desses equipamentos, indiscriminadamente, pode acarretar graves conseqüências, tanto pelo uso inadequado dos equipamentos, como pela dificuldade de manutenção, limpeza diária e abastecimento de



**CÓPIA**

Folha nº 70

Processo nº 323.572/8

Gabriel S. M. Ribeiro

Folha de Informação

RE 11.217 SGP-12

Do Memorando nº 720/2013 - ATL - III  
TID nº. 11042187

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 a) \_\_\_\_\_

**CÓPIA**

materiais de consumo, e até mesmo por questões de segurança pública, vez que podem se tornar tocaia para delinquentes.

Não há qualquer nexo da proposta de instalação desses equipamentos, com a questão da Copa do Mundo que será realizada em 2014, e uma ação equivocada da Municipalidade pode se tornar um ponto negativo neste evento que traz turistas nacionais e estrangeiros.

Outro ponto que deve ser observado diz respeito à distribuição irregular de praças na cidade de São Paulo que acarretaria em regiões com excesso de sanitários públicos em detrimento de outras áreas da cidade com populações expressivas.

Por outro lado, é de fácil entendimento que as praças da cidade de São Paulo, de modo geral, têm uma vocação para cumprir suas funções ecológicas e ambientais de uma grande cidade, que no conjunto de sua vegetação propiciam a mitigação da poluição, atuando diretamente na diminuição das chamadas ilhas de calor.

Dessa maneira não vemos como boa atitude a impermeabilização de milhares de metros quadrados de praças da cidade para a instalação de sanitários públicos, vez que todas essas situações deverão ser levadas em conta na oferta desse tipo de serviço à população.

Por oportuno, lembramos que o sanitário público que existia no Vale do Anhangabaú foi interditado devido à impossibilidade do poder público em mantê-lo de maneira adequada e eficaz.

Assim, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para conhecimento e manifestação, tendo em vista que o Projeto de Lei também envolve parques e equipamentos de esporte, lazer e recreação.

ATOS, em 28/08/2013

**CÓPIA**

**Engº José Francisco de Almeida Neto**  
**Assessor Especial**  
**SMSP/ATOS**

Folha de Informação:

Do Processo 2013-0.321.115-3

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014

15  
Mônica Fátima Torquato Lucca  
R.F. 11.317  
SMSPIATOS

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo  
Vereador Waldih Mutran

**CÓPIA**

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 572/1995 – Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo. .

**SMSP / ATAJ**  
**Sra. Procuradora Chefe,**

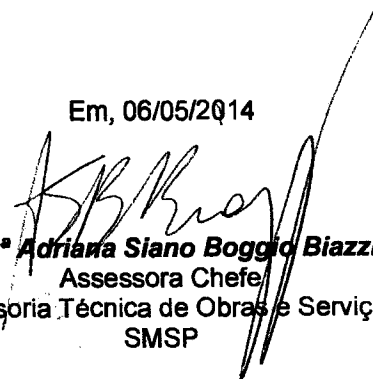
Cuida o presente de solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº. 572/1995 de Autoria do Legislativo que dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de sala de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais no âmbito do Município da São Paulo, e fixa outras providências.

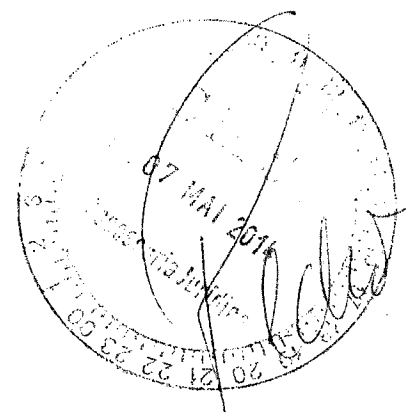
Verificamos em nossos arquivos que o tema já foi anteriormente discutido; embora que o assunto seja similar, porém o cerne da proposta consiste na implantação de banheiros públicos em praças na Cidade de São Paulo. Assim, resgatamos em nossos arquivos as manifestações técnicas desta Assessoria que explanaram sobre a inviabilidade da proposta, cujas cópias juntamos em fls. 12 a 14., quanto ao processo 2012-0.342.526-7 (TID 9381239) referente o Projeto de Lei nº. 08/2012 e do Memorando 720/2013 (TID nº. 11042187) referente o Projeto de Lei 273/2012.

Portanto, esta Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS mantém a posição anteriormente manifesta em ser contrária a proposta de implantação de banheiros públicos em praças públicas, mesmo agregando outros serviços de engraxates e barbeiros, o que corrobora com o parecer técnico da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS juntada em fls. 10/11 do presente.

Desta forma, retornamos o presente considerando as manifestações anteriores, que adotamos, sugerindo o **VETO INTEGRAL** do PL nº. 572/1995.

Em, 06/05/2014

  
**Engª Adriana Siano Boggio Biazzi**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica de Obras e Serviços  
SMSP



SWED / STU

D719 Andrea

Pole Anelise

SP 07 / 05 / 2014



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha nº 46 do  
Processo nº 01-572/98  
Gabriel S. M. Ribeiro  
RF. 11.317 - SGP-12  
**COPIA**

Folha de Informação nº 16

Aos 26/05/2014

Do PA nº 2013/0.321.115-3

**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – SGM

**Assunto:** Projeto de Lei nº 572/1995 apresentado pelo Vereador Wadih Mutran. “Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

**SMSP/GAB**

**Sr. Secretário,**

O presente foi encaminhado a esta Secretaria para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 572/1995 apresentado pelo Legislativo, bem como oferecimento dos subsídios solicitados às fls. 03.

O Projeto de Lei nº 572/1995 “dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências” (fls. 04/05).

Preliminarmente à análise do mérito da proposta, alertamos que o processo legislativo deverá assegurar a participação popular, conforme estabelecido no artigo 86, inciso VI, da Lei nº 13.430/2002 (PDE), *in verbis*:

“Art. 86 - São diretrizes para a política de Áreas Públicas:

(...)

**VI - a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações;**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha de Informação nº 17

Do PA nº 2013/0.321.115-3

Aos 26/05/2014

(...)"

Em segundo lugar, esclarecemos que a matéria já foi analisada no âmbito desta Pasta anteriormente no bojo do PA nº 2012/0.342.526-7 (Projeto de Lei nº 08/2012) e do Memorando nº 720/2013 – ATL III (Projeto de Lei nº 273/2013).

Em manifestação exarada no PA nº 2012/0.342.526-7, que examinou assunto similar (Projeto de Lei nº 08/2012, que dispõe sobre a instalação de sanitários em parques lineares e praças públicas com área superior a 2.000m<sup>2</sup>, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências), foi sugerida por SMSP/ATOS a realização de “um plano específico de Sanitários para a cidade como um todo considerando a sua demanda e levando em conta os equipamentos públicos existentes como UBS, Bibliotecas, Redes de Ensino, Equipamentos de Esportes e Cultura, etc., considerando inclusive a desapropriação de áreas para a implantação dos mesmos”.

No Memorando nº 720/2013 – ATLI, no qual foi solicitada a manifestação de SMSP acerca do PL nº 273/12, SMSP/ATOS apontou para a necessidade de ampla discussão com a comunidade na hipótese de implantação dos sanitários públicos e à vocação das praças “para cumprir suas funções ecológicas e ambientais”.

No presente processo administrativo, as áreas técnicas desta Pasta prestaram os esclarecimentos pertinentes ao PL nº 572/1995 às fls. 10/11 e 15. Em suma, SMSP/SGUOS e SMSP/ATOS opinaram pelo veto ao PL ora examinado.

Feitas essas considerações iniciais, passemos à análise da matéria.

Conforme se verifica do artigo 1º do Projeto de Lei nº 572/1995, o poder público ficará obrigado a “criar e implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e barbeiros, nas praças do Município São Paulo”.



**CÓPIA**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 18

Aos 26/05/2014

Do PA nº 2013/0.321.115-3

O vício de iniciativa para propositura da lei afigura-se manifesto. É que pelo PL nº 572/1995 o Legislativo pretende obrigar ao Poder Executivo a implantar banheiros públicos, com salas de engraxates e barbeiros, nas praças públicas.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo é bastante clara acerca do tema:

**Art. 111. "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".**

Ademais, notamos que a proposta de lei implica a geração de despesas para o Poder Executivo sem observância das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal <sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 19

Aos 26/05/2014

Do PA nº 2013/0.321.115-3

De fato, conforme informado à folha 13, foram catalogadas aproximadamente 5.000 mil (cinco mil) praças na cidade de São Paulo. É de se concluir, portanto, que a implantação dos sanitários nas praças municipais dependerá de alto investimento, o qual não foi contemplado na lei orçamentária anual.

No tocante aos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 0572/1995, s.m.j. parece-nos também presente vício de iniciativa.

Os citados dispositivos prevêm que as “entidades filantrópicas ficam responsáveis pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como engraxates ou como barbeiros” e pela “manutenção geral dos banheiros e salas”. Vale dizer, impõe ao Município de São Paulo que os serviços de manutenção dos banheiros públicos situados nas praças públicas sejam obrigatoriamente realizados por estas entidades.

Ocorre que a escolha da forma mais conveniente para a execução desses serviços foi atribuída ao Prefeito do Município, e não ao Poder Legislativo. Trata-se de competência discricionária do administrador, que pode eleger se os serviços serão prestados diretamente pela administração ou por terceiros.

Entendemos que o artigo 2º vincula o campo de atuação do administrador de forma indevida. De fato, a *função administrativa* incumbe predominantemente ao Poder Executivo, e não ao Poder Legislativo. Ademais, a LOMSP é expressa quanto à competência para administração dos bens municipais.

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS  
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de Informação nº 20

Aos 26/05/2014

Do PA nº 2013/0.321.115-3

A nosso ver, os artigos 2º e 3º do PL nº 572/1995 afrontam o disposto no artigo 2º da Constituição Federal.

Por fim, salientamos que o nosso entendimento é corroborado pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Vejamos, no mesmo sentido, trecho do acórdão proferido aos 05/06/2013, por unanimidade, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 029227-16.2012.8.26.0000, que reconhece a inconstitucionalidade de lei municipal por ofensa ao princípio da separação de poderes:

“EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.068, de 04 de novembro de 2011, do Município de São João da Boa Vista. Norma que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 088, de 10 de novembro de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal a conceder a permissão para uso de passeios públicos a estabelecimentos comerciais regularmente instalados. Projeto de lei de autoria de Vereador. Invasão de competência do chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Procedência da ação.

É inconstitucional lei, de iniciativa parlamentar, que autoriza a Prefeitura Municipal a permitir uso de até metade dos passeios públicos para a colocação de mesas, cadeiras, exposição de objetos, equipamentos (churrasqueiras, gaiolas de aves) aos bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, açougues e similares regulamente instalados e que pleitearem a referida autorização, por tratar de matéria tipicamente administrativa, cuja competência exclusiva é do chefe do Poder Executivo, configurando, assim, violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa” (g.n.).



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS**

**ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

[Redacted box]

Folha de Informação nº 21

Do PA nº 2013/0.321.115-3

Aos 26/05/2014

Face aos óbices apontados e em atenção ao pedido de subsídios de fls. 03, opinamos pela inviabilidade da Proposta de Lei nº 572/1995.

Vossa Senhoria, contudo, melhor deliberará.

São Paulo, 26 de maio de 2014.

~~São Paulo, 21 de agosto de 2013.~~

**ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA**

Procuradora do Município

Assessora Técnica – SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 210.367

De acordo.

**TATIANA BATISTA MALATESTA**

Procuradora do Município

Assessora Chefe – SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 249.209

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 78 de

Processo nº 01-572/95

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 2.2

Do Memo 228/2013 – ATL III

Aos 02/06/2014

**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – SGM

**Assunto:** Projeto de Lei nº 572/1995 proposto pelo Ver. Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

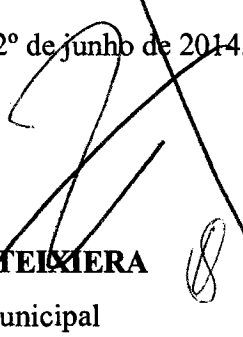
**SGM/ATL**

**Sra. Assessora Especial,**

Com as considerações das áreas técnica e jurídica desta Secretaria, encaminhamos o presente processo administrativo a Vossa Senhoria com resposta ao pedido de subsídios formulado às fls. 03.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para lhe renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 02º de junho de 2014.

  
**RICARDO TEIXEIRA**

Secretário Municipal

SMSP

SMSP/ATAJ/AAI 

09:08 04/06/2014 018905 SEM PROTOCOLO



**Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora**

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 418 12014

**Presidente**

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.R.

Segue 1 unidade 1 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)  
nº 29180 Em 23 / 10 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PAULO**

Folha nº 79 do

Processo nº 01-572/95

Aparecido Pereira  
RF. 101.675 / SSP-12

16 - PAR  
16- 01381/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/95.**

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei *dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Em suma, a propositura obriga o Poder Executivo a criar e implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo. As salas serão administradas por entidades filantrópicas, que se responsabilizarão pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como barbeiros e engraxates, bem como pela manutenção do espaço.

Segundo o autor, a falta de banheiros públicos limpos e decentes e a falta de emprego para deficientes físicos nortearam a propositura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se no Parecer nº 1.449/13 pela **legalidade** da propositura, por considerar que esta não encontra óbices legais.

De fato, as praças do município raramente dispõem de sanitários para o uso da população. Contudo, algumas, possuem área bastante reduzida, não comportando a instalação de sanitários, muito menos com salas para engraxates e barbeiros. Além do que, há que se considerar o custo de implantação destes equipamentos e a conveniência ou não de implantação de tais serviços nas praças do município.

Nesse sentido, o Executivo observa que nem todas as praças possuem condições de instalação de sanitários e que não há critérios para seleção das entidades que os administrarão. Argumenta, ainda, que a instalação de sanitários em praças deve ser largamente discutida, tendo em vista as graves



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 80 do

Processo nº 01-572/95

Aparecida P. Silva  
R. 10 - 5 - 008-12

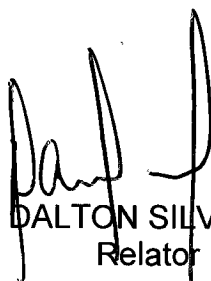
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/95.**

consequências em termos de uso inadequado das instalações, manutenção, segurança e abastecimento de material de consumo. Alerta para o problema da impermeabilização de áreas verdes, considerando o elevado número de praças, além da probabilidade de haver um excesso de sanitários em determinadas regiões, em função da distribuição irregular das praças na cidade. Afirma, por fim, que o projeto invade a competência do Poder Executivo.

Face ao exposto, e tendo em vista que a propositura cria despesas sem considerar o devido impacto financeiro, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **contrariamente a sua aprovação**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22. 10.14

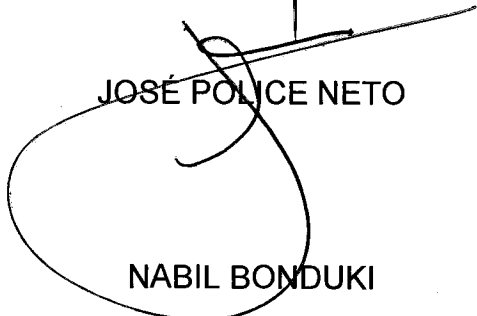
ANDREA MATARAZZO  
Presidente

  
DALTON SILVANO  
Relator

  
NELE RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

  
PAULO FRANGE

  
NABIL BONDUKI

  
TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 10 / 14

Pág. 112 Col. 3

Conferido \_\_\_\_\_

Aparecida Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

A Comissão de ECON

Em 11/11/14

Aparecida Ferreira  
RF. 101.075

### RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer  
e Gastronomia.

Em 12/11/14 às 12:00

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA  
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Xmo. Vic. Cor. LELHADA

Para relatar:  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.  
Em 2p 11 / 14

Obs. O prazo para a apresentação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador RODRIGO QUINTAS  
para relatar.

Relatório da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

11 / 1031R

Fernando Paiva  
Presidente

Em 11 / 11 / 14 às 12:00 (s)

Assinado por 81a 84 em 21 / 05 / 15 (s)

Assinado por 204

Assinado por 204

Assinado por 204



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PAR

849/2015

PL 572/95

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,  
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 572/95**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, *dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A propositura prevê que o dinheiro arrecadado nestas salas será revertido a entidades filantrópicas, as quais ficarão responsáveis pela manutenção daquele espaço físico, bem como pela contratação e remuneração de funcionários deficientes físicos para trabalharem como engraxates e barbeiros.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o projeto de lei tem dois objetivos: oferecer banheiros públicos limpos à população; e, oferecer condições de trabalho aos deficientes físicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou um pedido de informações ao Poder Executivo a fim de obter esclarecimentos sobre a viabilidade da propositura.

A Prefeitura de Cidade de São Paulo encaminhou resposta ao pedido de informações com as manifestações abaixo, contrárias ao projeto de lei, de seus órgãos técnicos:

- Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo:
  - O projeto de lei não especifica quais praças públicas apresentam exequibilidade técnica para o uso e ocupação pretendidos, uma vez que o espaço e seu entorno devem garantir a plena acessibilidade aos deficientes físicos;
  - A propositura não menciona critérios e parâmetros técnicos como: dimensões mínimas e máximas da área de construção dos sanitários, salas de engraxate e barbearia etc.;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

PL 572/95

82  
Processo nº 01-572/95  
Liliana Jun. Braga  
RF. 11.095 - SGP-12

- Esses espaços demandarão um projeto especial para atender às necessidades dos deficientes físicos;
- Também não estão estabelecidos os critérios de seleção das entidades filantrópicas, nem os instrumentos jurídicos que serão utilizados para viabilizar o uso e a ocupação das praças públicas.
- Assessoria Técnica de Obras e Serviços:
  - A implantação de equipamentos sanitários nas praças públicas é completamente equivocada, tendo em vista que a demanda por sanitários públicos não tem relação com essas áreas de lazer e estar.
  - Há aproximadamente 5.000 (cinco mil) praças na Cidade de São Paulo, sendo necessário um alto investimento para implantar os pretendidos equipamentos sanitários;
  - Será necessária previsão orçamentária para implantação e manutenção desses novos equipamentos, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - A distribuição de praças na cidade de São Paulo é irregular, o que acarretaria regiões com excesso de sanitários públicos em detrimento de outras áreas com populações expressivas;
  - As praças da cidade de São Paulo tem uma vocação ecológica e ambiental que, pelo conjunto de sua vegetação, mitigam a poluição e diminuem as chamadas ilhas de calor. A impermeabilização de milhares de metros quadrados de praças para instalação de sanitários poderá prejudicar essa função natural das praças.
- Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:
  - O processo legislativo deverá assegurar a participação popular, conforme artigo 86, inciso VI, da Lei nº 13.430/2002: "São diretrizes para a política de Áreas Públicas: a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações";
  - Há vício de iniciativa quando o Legislativo pretende obrigar o Poder Executivo a implantar banheiros públicos, com salas de engraxates e barbeiros, nas praças públicas, visto que o artigo 111 da Lei Orgânica do Município diz: "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 572/95

competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços”;

- O projeto de lei gera despesas para o Poder Executivo sem a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que demandará alto valor de investimento, que não está contemplado na lei orçamentária anual; e,
- Também há vício de iniciativa quando a propositura determina que a administração desses equipamentos ficará a cargo de entidades filantrópicas. Ocorre que a escolha da forma mais conveniente para a execução desses serviços é uma atribuição do Prefeito do Município, dentro da competência discricionária do administrador, que pode eleger se os serviços serão prestados diretamente pela administração pública ou por terceiros.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **CONTRARIAMENTE** à aprovação da propositura.

O projeto de lei, quanto ao seu objetivo, é meritório e de elevado teor social, posto que pretende ofertar postos de trabalho aos deficientes físicos e ao mesmo tempo disponibilizar banheiros públicos aos cidadãos.

Entretanto, quanto aos seus aspectos práticos, além dos aspectos levantados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, devem-se levar em conta os seguintes pontos:

- Nem todas as praças que têm estrutura física, espaço, rede de água e esgoto, acessibilidade para deficientes, para receber sanitários e salas de engraxate e barbeiro;
- Não há um estudo de demanda por sanitários e pelos serviços de engraxate e barbeiro, dessa forma poderá ser investido um recurso e criada uma estrutura que não será utilizada pela população;
- Não há um levantamento se há quantidade suficiente de deficientes físicos habilitados para prestarem o serviço pretendido;
- Não há a garantia de que as salas de engraxates e barbeiros conseguirão arrecadar dinheiro suficiente para pagar os funcionários e a manutenção das salas e sanitários. Neste caso o projeto não especifica quem arcará com as despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 572/95

Folha n° 84 de

Processo n° 01-572/95

52  
Liliane Jun Moura  
RF. 11.045 - SSP-12

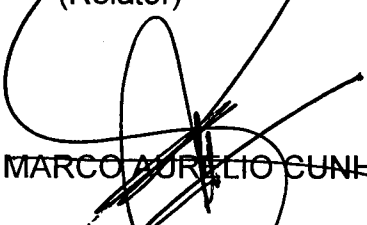
Tendo em vista as observações acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é CONTRÁRIA à aprovação da propositura.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/05/15

TONINHO PAIVA

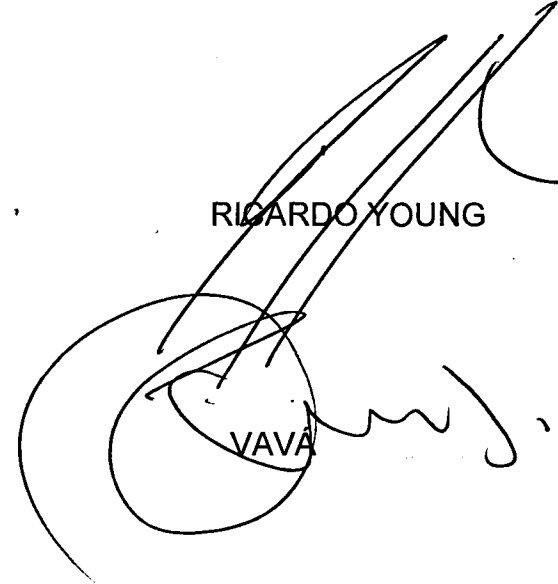
  
ADOLFO QUINTAS  
(Relator)

  
MARCO AURELIO CUNHA

USHITARO KAMIA

  
SENIVAL MOURA

ATILIO FRANCISCO

  
RICARDO YOUNG

VAVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 05 / 15

Pág. 85 Col. 3ª

Conferido 20.9

Lillane Jun Ogura  
Vice-Presidente Administrativo  
RF. 11.095

A Comissão de Finanças

Em 22 / 05 / 15

Lillane Jun Ogura  
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25/5/15 às 11h00

RF 11261

Vinicius Moreira do Nascimento  
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 / 05 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

Redistribuído ao vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 / 03 / 2016

Presidente

Segue anexo juntado 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 85 e 86 Em 2 / 16 / 16

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                           |          |    |
|---------------------------|----------|----|
| Folha nº                  | YS       | do |
| Processo nº               | 572/1995 |    |
| Carmen Cristina Malavazzi |          |    |
| RF. 11.197                |          |    |

PAR

807/2016

**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/1995**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa criar e implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

Segundo o art. 2º, as entidades filantrópicas ficam responsáveis pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como engraxates ou como barbeiros. O art. 3º diz que todo o dinheiro arrecadado nas mencionadas salas de engraxates ou de barbeiros, será revertido para as entidades filantrópicas, ficando as mesmas responsáveis pela remuneração dos funcionários, bem como pela realização da manutenção geral dos banheiros e salas.

Foram solicitadas informações ao Executivo, respondendo os órgãos competentes que "(...) a implantação de equipamentos sanitários (banheiros masculinos, femininos e adaptados para pessoas com mobilidade reduzida ou eliminada), nas praças públicas da Cidade de São Paulo, é completamente equivocada tendo em vista que a demanda de sanitários públicos não tem relação com essas áreas de lazer e estar da cidade e tão pouco com a questão das suas metragens", tendo o "entendimento que as praças da cidade de São Paulo, de modo geral, têm uma vocação para cumprir suas funções ecológicas e ambientais de uma grande cidade, que no conjunto de sua vegetação propiciam a mitigação da poluição, atuando diretamente na diminuição das chamadas ilhas de calor. Dessa maneira não vemos como boa atitude a impermeabilização de milhares de metros quadrados de praças da cidade para a instalação de sanitários público". Ainda argumenta que "em consulta realizada nas Subprefeituras, foram catalogadas, aproximadamente, 5.000 (cinco mil) praças na Cidade de São Paulo, isto nos faz refletir que a Municipalidade necessitará de um alto investimento para implantar os pretendidos equipamentos sanitários; além de prever, na competente peça orçamentária, recursos financeiros-orçamentários para a manutenção e conservação dos novos equipamentos conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal".



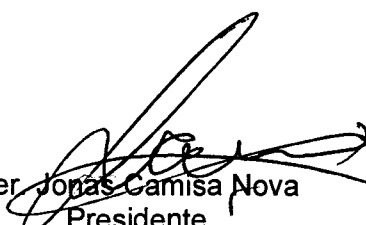
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 86 do  
Processo nº 572/1995  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

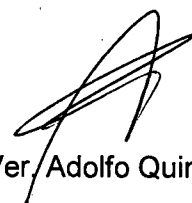
Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria não deva prosperar, pelas razões técnicas e de planejamento acima expostas.

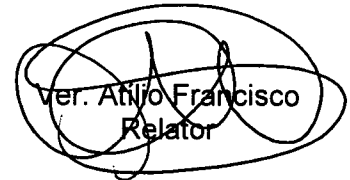
**Contrário**, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016

  
Ver. Jonas Camisa Nova  
Presidente

Ver. Abou Anni

  
Ver. Adolfo Quintas

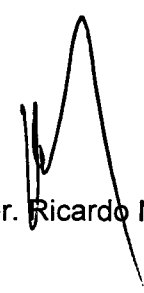
  
Ver. Afílio Francisco  
Relator

  
Ver. Aurelio Nomura

  
Ver.ª Edir Sales

Ver. Jair Tatto

  
Ver. Ota

  
Ver. Ricardo Nunes

RELCOM  
833/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 03 / 06 / 2016  
Pág. 105 Col. 4ª  
Conferido 8

Carmen Cristina Malavazzi  
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi 8  
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 87 a 87 e  
folha de informação sob  
nº 15, 06, 16

Marcia Páez  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.939



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 87 do processo  
nº 01-572 de 1995

Marcia Cazoti  
RF 51839

São Paulo, 09 de junho de 2016.

Memo SGP.2 - nº 58/2016

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN

Informo que o Projeto de Lei nº 572/1995 de autoria de Vossa Excelência, teve PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito, de todas as Comissões.

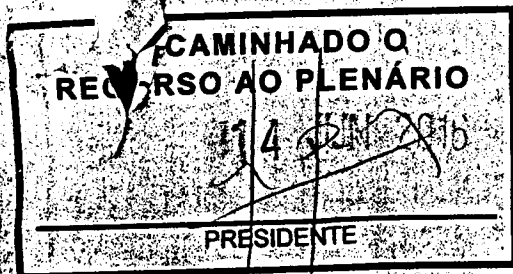
Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2

|                                  |
|----------------------------------|
| RECEBIDO EM <u>29/06/16</u>      |
| Nome: <u>Natalie Pires</u>       |
| RF: <u>8901034</u>               |
| Assinatura: <u>Natalie Pires</u> |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 88 do processo  
nº 01-572 de 1995

Marcia Bazzoli  
RF 511635

REC  
60/2016

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO

Vereador WADIIH MUTRAN, vem mui  
respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamento no  
artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor **RECURSO** contra  
os pareceres nºs 1381/2014, 849/2015, e 807/2016, das Doutas  
Comissões sw Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,  
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e  
Gastronomia e Finanças e Orçamento, respectivamente, que se  
manifestaram **CONTRÁRIAS** ao Projeto de Lei nº 572/1995 de  
minha autoria, pelas razões a seguir aduzidas:

Inconformado com o r. pareceres emitidos  
pelas Doutas Comissões, que se pronunciaram contrárias ao Projeto  
de Lei nº 572/1995, de minha autoria.

16:38 13/06/2016 014740 - Protocolo Legislativo - 58.22



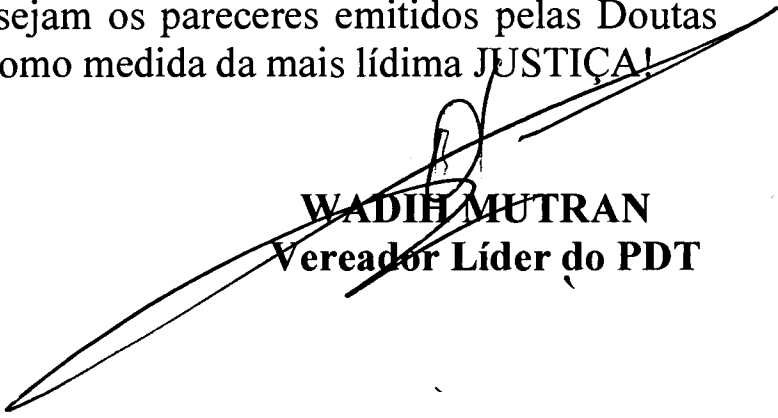
A handwritten signature or scribble, possibly reading "J. L. L.", located in the lower-left quadrant of the page. The ink is dark and the strokes are fluid and overlapping.



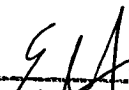
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

O presente projeto de lei dispõe sobre a falta de banheiros públicos limpos e decentes, pois em São Paulo o transeunte que circula pela cidade ao se deparar com a vontade de ir a um banheiro não o encontra, e daí precisa ficar pedindo de bar em bar se pode utilizar-se do banheiro; bem como oferecer emprego para os deficientes físicos, pois o mercado de trabalho discrimina essas pessoas que são encaradas como mão de obra inferior, oferecendo salas de engraxates e de barbeiros, junto aos banheiros públicos.

Isto posto, por se tratar de assunto de grande relevância social, requer sejam os pareceres emitidos pelas Doutas Comissões modificados, como medida da mais lúdima JUSTIÇA!

  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador Líder do PDT

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
1 a 1 e folha de informação  
sob n° 90. 03/01/2017

  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF 11.323-83P.21

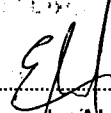


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº **01-0572** de **1995**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

**02/01/2017** (a) .....

  
**Eduardo Akamine**  
**RF 11.325**

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

**02/01/2017**

  
**Eduardo Akamine**  
**RF 11.325**  
Técnico Administrativo  
SGP.21

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 05-03-2013  
Arquivado novamente em 06-01-2017  
Com 92 fls.  
O Func. 92

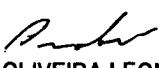
Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927

Senhor Supervisor,

O processo foi arquivado de acordo com o art. 275 do Regimento Interno. Porém, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências:

| Envolvida(s) | Folha(s) | Ocorrência                                     |
|--------------|----------|------------------------------------------------|
| SGP.2        | 20       | Numeração de folha(s) incompleta (assinatura). |

São Paulo, 29/03/2017.

  
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO  
Técnico Administrativo – RF 11.226

À  
SGP.2  
Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, devolver a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 29/03/2017

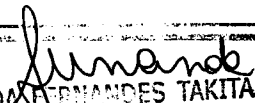
  
Ubirajara de Farias Prestes Filho  
Consultor Técnico Legislativo - História  
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À SGP.33  
Senhor Supervisor,

Regularizado nos termos do Ato 1124/2010 (Manual de Processos)

30/03/2017  
  
Eduardo Akamine  
Secretário de Apoio Legislativo -  
SGP-2

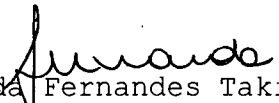
|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e/ou folha(s) sob n.º _____ |
| Informação sob n.º 91 04:09:47                                            |

  
FERNANDO FERNANDES TAKITANI  
Técnico Administrativo  
RF. 11.467



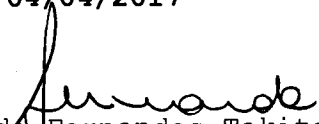
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 91  
do processo 01-572 de 1995 04/04/2017

  
Fernanda Fernandes Takitani  
RF 11467

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 29/03/2017  
Arquivado novamente em 04/04/2017  
Com 91 fls.  
O Funcionário

  
Fernanda Fernandes Takitani  
RF 11467